



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

LEI Nº 7.230
De 30 de agosto de 1988

**Torna obrigatório o plantio de
árvores, arbustos e vegetações
rasteiras, nas faixas não
edificáveis de fundos de vale**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a exigir o plantio de árvores, arbustos e vegetações rasteiras em todas as faixas não edificáveis de fundo de vale, conforme a Lei Municipal nº 2828 de 31 de julho de 1966, artigo 43 e Decreto nº 400 de 09 de julho de 1976 do Município de Curitiba.

Art. 2º - Através da identificação das áreas regulamentadas pelo mesmo decreto, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica obrigada a proceder estudos, caracterizando as espécies a serem plantadas.

Art. 3º - Esta Secretaria deverá proceder ao plantio das espécies em todas as faixas não edificáveis, utilizando este procedimento, para formalizar programas de educação ambiental, junto às escolas públicas e municipais, associações de moradores nos diversos bairros do município.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a conveniar com entidades estaduais e federais, para auxiliar na obtenção de mudas a serem plantadas nas áreas que especifica esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de agosto de 1988.

Roberto Requião de Mello e Silva

PREFEITO MUNICIPAL